

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.428, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Colombo

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar colégios militares nas cidades de Boa Vista, em Roraima, e Rio Branco, Acre.

Encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a proposição recebeu parecer favorável, aprovado o parecer do Relator, Pastor Frankemberg, que aponta a carência de recursos educacionais na região amazônica.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei merece, em tese, todo apoio, pois a criação de novas instituições federais de ensino, principalmente na Amazônia é sempre bem-vinda. Por isto, exclusivamente do ponto de vista do mérito, nosso



4A86929B22

parecer seria favorável a este projeto de lei e a todos os projetos de lei que autorizam o Poder Executivo a criar novas instituições federais de ensino, especialmente, nos mais distantes e carentes rincões da Pátria.

Há, entretanto, razões de ordem constitucional, que se interpõem à sua aprovação.

Embora, conceitualmente, seja a Comissão de Educação e Cultura, comissão de mérito, a guarda e a obediência do Texto Constitucional é dever de todos os brasileiros. Nos casos em que é meridianamente clara a interpretação do Texto Constitucional é papel, portanto, de todas as comissões e de todos os deputados o levantamento de impedimentos formais, pois o cumprimento das leis, e em especial da Lei Maior, marcham *pari passu* à cidadania.

Por isto, a Comissão de Educação e Cultura, em se tratando de matéria incontroversa, vem, seguidamente, opinando sobre questões legais e constitucionais, deixando, naturalmente, a solução de dúvidas para a egrégia Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania.

O caso de projetos autorizativos visando a criação de novas instituições de ensino é incontroverso, no âmbito da Câmara dos Deputados, em vista de entendimento mantido pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Súmula aprovada por esta última Comissão prevê a recusa prévia desse tipo de proposição, sem necessidade de apreciação pelo plenário. De fato, como reza o parecer que embasa a referida súmula, não há como autorizar o Poder Executivo a implementar medida, que já é, segundo a Constituição, de sua iniciativa exclusiva.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, por sua vez, súmula em que, considerando a inconstitucionalidade dos projetos autorizativos, é apontada a Indicação como a proposição adequada à defesa da criação de novas instituições federais de ensino.

Por este mesmo motivo, a própria mesa da Câmara dos Deputados tem recusado, por inconstitucionais, novos projetos autorizativos. Em



se tratando de projetos de autoria do Senado Federal, não há, por razões regimentais, forma de impedir sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Por tais motivos, nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Colombo
Relator

2005.12123.145



4A86929B22